



Após análise do pedido de impugnação encaminhado pela empresa Microsens, em fls. 101/111, entendo ser coerente tal manifestação, por se tratar de aquisição de peças e suprimentos destinados ao equipamento Samsung, modelo ML-3710, que ainda encontra-se em garantia. E que a utilização de suprimentos de outros fabricantes, embora sendo originais poderia comprometer o contrato de garantia em vigor. Por isso em caráter excepcional a este Lote 02, sugiro que as peças e suprimentos a serem adquiridos sejam originais do mesmo fabricante do equipamento, como mencionado no subitem 8 do TR, em fls. 122/127.

Vitória, ES, 13 de novembro de 2012



Magno Bortolini Cardoso

Supervisor da Seção de Suporte

Técnico de Informática

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Vitória, 14 de novembro de 2012.

Processo nº. 6.626/08/2012 - ADM

Assunto: Sugestão de Republicação do Pregão Eletrônico nº 40/2012.

Senhor Diretor do NCO,

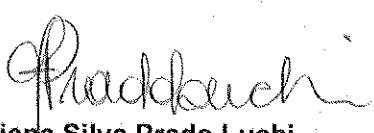
Em 09/11, fl. 100, a empresa MICROSENS enviou e-mail solicitando impugnação tempestiva ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 40/2012, justificando que o objeto do item 6 do Lote 2 deve ser adquirido na forma original do fabricante, sob pena de perda da garantia contratual de assistência técnica da impressora Samsung, modelo ML-3710ND pertencente ao patrimônio desta SJES e em garantia.

Considerando o exíguo prazo que havia para análise da impugnação e eventuais procedimentos de republicação do edital, o qual estava marcado para o dia 14/11, em 12/11 esta Selic, após consultar Vossa Senhoria, que por sua vez consultou a Diretora da SG, adotou providências para adiamento *sine die* do Pregão Eletrônico nº. 40/2012, fls. 119/121 e 129/131.

À fl. 128, a área técnica manifesta que assiste razão à empresa e junta novo Termo de Referência, fls. 122/127, com a alteração sugerida pela referida empresa, incluída no item 8 do TR.

Assim, considerando que a alteração no T.R. envolve a formulação das propostas pelos licitantes, sugiro: a) envio dos autos à SECOMP para analisar necessidade de atualização da pesquisa de preço para o item 6 do lote 2; b) que a impugnação seja deferida; c) republicação do Pregão Eletrônico nº. 40/2012, reabrindo-se o prazo inicialmente concedido para abertura da sessão pública.

Segue às fls. 131/140 novas minutas de edital e de ARP.

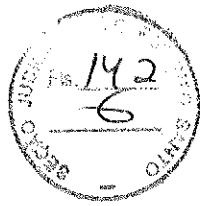

Juliana Silva Prado Luchi
Supervisora - Seção de Licitações

A SECOMP

o - 14/11/12

Moubir Sadar Silveira
Diretor do NCO

Vitória, 14 de novembro de 2012



Ref.: Processo n. 6.626/08/2012-ADM

Senhor Diretor do NCO,

Em atenção à manifestação da Sra. Supervisora da SELIC à fl. 141, informamos que não há necessidade de nova pesquisa de preços, tendo em vista que a empresa que solicitou a impugnação do Edital em questão, a MICROSENS, durante a pesquisa de mercado realizada por esta SECOMP, cotou produto original do fabricante, fl. 62.

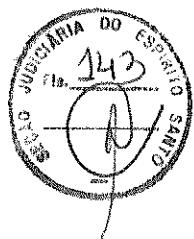
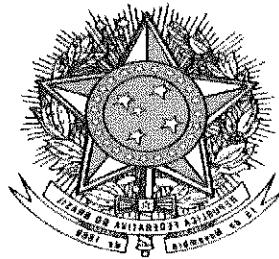
Ressalto que tal informação foi confirmada através de contato com a Sra. Patrícia Onório da Silva, da MICROSENS Curitiba/PR, pelo telefone 41-3024-2050.

Atenciosamente,

Edma Eline de Jesus Loureiro
Supervisora da Seção de Compras

A TV, com a informação
feita e de fl. 141.

Sader Silveira Junior
Coordenador do Núcleo de Contratações



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 6.626/08/2012-ADM

REQUERENTE: SEMAT

REQUERIDO: JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PARECER N° 540/2012

Vieram os autos para análise da manifestação da SELIC à fl. 141, que veicula informação acerca da necessidade de republicação do edital - cujo pregão fora adiado *sine die* - em razão de impugnação ao mesmo, acolhida pela área técnica.

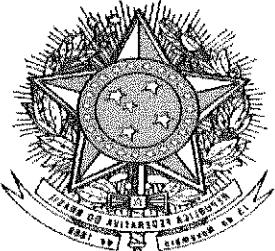
Informa, ainda, ser tal republicação necessária, a seu ver, posto que as modificações efetuadas pela área técnica afetam a formulação das propostas pelos interessados.

É o relatório, no essencial. Passo à análise.

Primeiramente, oportuno verificar que o objeto da impugnação interposta pela empresa Microsens (fls. 101-111) versa sobre matéria técnica.

Neste passo, consoante se infere da manifestação da área técnica neste tocante (fl. 128) é razoável a argumentação da contratada, razão pela qual, pelos motivos ali aduzidos, o servidor diretamente relacionado ao objeto do certame e com o conhecimento técnico necessário para tanto acabou por acolher a impugnação interposta.

Em assim sendo, tratando-se de matéria que se liga, diretamente, ao cunho técnico da licitação e competitividade do certame, compreendo que o órgão mais apto a analisá-las é a SESUT.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
COORDENADORIA JURÍDICA

Frise-se, por oportuno, que, consoante informações da SECOMP (fl. 142), as alterações empreendidas no Termo de Referência não afetaram a pesquisa de preços anteriormente empreendida, sendo necessário, contudo, verificar se afetam a Minuta de Contrato Administrativo, o que, caso ocorra, faz com que a mesma mereça ajuste e nova aprovação pelo órgão jurídico.

Desse modo, aderindo às razoáveis ponderações da área técnica, comprehendo que, de fato, deve ser a nova versão de Termo de Referência de fls. 122-127 e a nova versão da Minuta de Edital de Licitação de fls. 132-140 devidamente aprovadas, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

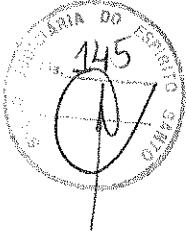
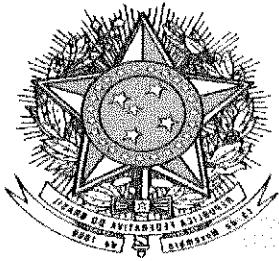
Por outro lado, de realce a sugestão da SELIC quanto à republicação do Edital e seus anexos, visto que as alterações alvitradadas interferem na formulação das propostas, fato que, de acordo com a previsão do § 4º¹ do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, determina a republicação do mesmo.

De todo o exposto, em síntese, recomendo que:

A) Sejam aprovados a nova versão de Termo de Referência de fls. 122-127 e a nova versão da Minuta de Edital de Licitação de fls. 132-140, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

B) Seja verificada a necessidade de se proceder a ajustes na Minuta de Contrato Administrativo, ante a alteração do Termo de Referência o que, caso se verifique necessário, importará nova aprovação da mesma pela CJU.

¹ Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
COORDENADORIA JURÍDICA

C) Seja republicado o Edital e seus anexos, na forma do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, visto que as alterações alvitradadas interferem na formulação das propostas.

É o parecer, s.m.j.

Vitória, 16 de novembro de 2012.

DIANA BRANDÃO MAIA MENDES DE SOUSA
Coordenadora Jurídica em Exercício

RECEBI EM ...16/11/12...
AS ...15h41...
Taynara Gama
SAGAB - SEGER

Inicialmente, ao NCI
para análise.

Vitória, 16/11/2012

Cláudia Regina Diniz
Coordenadoria de Assuntos Administrativos
Coordenadora



CONCLUSOS estes autos, nesta data, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, Dr. **José Eduardo do Nascimento**.

Vitória, 19/11/2012.

Maria Cristina Natalli
Maria Cristina Natalli
Diretora da Secretaria Geral

D E S P A C H O

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para aquisição de suprimento de informática através de Ata de Registro de Preços.

Às fls. 101/111, impugnação interposta pela empresa **Microsens Ltda** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2012, publicado em 26/10/2012 (fl. 93). Requer, em síntese, a impugnante que os cartuchos de toner para impressora Samsung, modelo ML-3710-ND, (item 6 do lote 2 do Edital) sejam adquiridos originais do fabricante do equipamento, sob pena de perda da garantia contratual de assistência técnica da impressora.

À fl. 128v., a área técnica manifesta sua concordância com a solicitação da empresa e apresenta, às fls. 122/127, novo Termo de Referência com a alteração proposta.

Às fls. 132/140, a Seção de Licitações elabora novas minutas de edital (fls. 132/138) e de Ata de Registro de Preços (fls. 139/140) contemplando as alterações constantes Termo de Referência e sugere, à fl. 85/85v., que a impugnação apresentada seja deferida e o Edital seja republicado reabrindo-se o prazo inicialmente concedido para abertura da sessão pública.

Às fls. 143/145, a Coordenadoria Jurídica, com base na manifestação da área técnica e da Seção de Licitações, recomenda a aprovação do novo Termo de Referência e da nova minuta de Edital, bem como seja verificada a necessidade de ajuste na minuta do contrato, ante à alteração do Termo de Referência.

À fl. 145v., o Núcleo de Controle Interno manifesta sua concordância com a Coordenadoria Jurídica.

Decido.

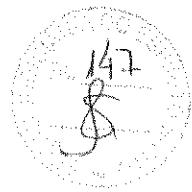
Considerando manifestação favorável da área técnica (fl. 128) e da Seção de Licitações (fls. 141), recebo a impugnação interposta pela empresa **Microsens Ltda** (fls. 101/111), dando-lhe provimento.

Dessa forma, à vista da manifestação da Coordenadoria Jurídica (fls. 143/145) com a qual concorda o Núcleo de Controle Interno (fl. 145v.), aprovo o novo Termo de Referência (fls. 122/127), e as Minutas de Edital e Ata de Registro de Preços (fls. 132/140), e autorizo a republicação do Edital de Licitação, reabrindo-se o prazo anteriormente concedido.

Comunique-se.

Vitória, 20/11/2012.

José Eduardo do Nascimento
José Eduardo do Nascimento
Juiz Federal Diretor do Foro em exercício



RECEBIDOS estes autos, nesta data, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, Dr. **José Eduardo do Nascimento**, com a r. decisão de fl. 146.

Ao NCO para cumprimento da r. decisão acima, atentando para a recomendação da CJU para que seja verificada a necessidade de ajuste na minuta de contrato e eventual remessa àquela seção para aprovação.

Vitória, 20/11/2012

Maria Cristina Natalli
Maria Cristina Natalli
Diretora da Secretaria Geral